



Índice

Comissão Permanente de Licitação (CPL)	2
ATA DE REGISTRO DE PREÇO	2
Pregão Eletrônico nº 015/2024	2
Pregão Eletrônico nº 015/2024	12
Pregão Eletrônico nº 015/2024	19
Pregão Eletrônico nº 015/2024	26
EXTRATO DE CONTRATO	33
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023	33



Comissão Permanente de Licitação (CPL)

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Pregão Eletrônico nº 015/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL**, instituída por Lei Municipal, com sede e foro na cidade de João Lisboa - MA na Av. Imperatriz nº 1331, Centro, neste ato representada por seu **Agente de Contratações** Sr. Marcos Venício Vieira Lima, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 61354196-0 SSP-MA e do CPF nº 839.110.903-82, nomeado por meio da Portaria nº 010/2023, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto Federal nº 11.462/2023, Decreto Municipal nº 054/2017, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 015/2024, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão de 23/04/2024**, processo administrativo nº 10.052/2023, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 054/2017, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **MATERIAIS ELÉTRICOS, HIDRAULICOS E DE CONSTRUÇÃO** especificado(s) no(s) item(ns) 01 do Termo de Referência, anexo I do **edital de Licitação nº 015/2024**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

CNPJ: 07.259.566/0001-81

Razão Social: **SOUSA MATOS MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA**

MATERIAL DE CONSTRUÇÃO					
ITEM	OBJETO	UND	QTD	P. UNT.	P. TOTAL
2	ARGAMASSA AC-1 20 KG	PCT	440	13,00	5.720,00
4	BALDE PLÁSTICO P/ PEDREIRO 12 LTS ATRÁS	UND	70	11,00	770,00
7	BROXA 18X18CM ATLAS	UND	155	6,50	1.007,50
8	CABO P/ ENXADA	UND	135	12,00	1.620,00
12	CADEADO - 50 marca de referência PADO Equivalente ou de melhor qualidade	UND	95	25,00	2.375,00
13	CADEADO - 60 marca de referência PADO Equivalente ou de melhor qualidade	UND	95	50,00	4.750,00
15	CAIXA D AGUA 1000 LTS POLIET. marca de referência	UND	47	300,00	14.100,00





	FORTILEV Equivalente ou de melhor qualidade				
16	CAIXA D AGUA 2000 LTS POLIET. marca de referência FORTILEV Equivalente ou de melhor qualidade	UND	32	900,00	28.800,00
19	CARRINHO DE MÃO 60 LTS marca de referência FISCHER Equivalente ou de melhor qualidade	UND	36	125,00	4.500,00
36	ENXADA LARGA C/ CABO marca de referência TRAMONTINA Equivalente ou de melhor qualidade	UND	60	40,00	2.400,00
37	ESMALTE SINTÉTICO 3,6 LT marca de referência LEYNERTEX Equivalente ou de melhor qualidade	UND	575	62,00	35.650,00
38	ESPÁTULA FLEXÍVEL 10 CM marca de referência ATLAS Equivalente ou de melhor qualidade	UND	65	10,50	682,50
40	FECHADURA INOX P/ WC marca de referência SOPRANO Equivalente ou de melhor qualidade	UND	145	40,00	5.800,00
42	FECHADURA P/ PORTA DE MADEIRA marca de referência SOPRANO Equivalente ou de melhor qualidade	UND	275	40,00	11.000,00
44	FITA CREPE 24 MM X 50MT marca de referência 3M Equivalente ou de melhor qualidade	UND	100	4,50	450,00
45	FITA CREPE 48 MM X 50MT marca de referência 3M Equivalente ou de melhor qualidade	UND	100	10,90	1.090,00
46	FITA VEDA ROSCA 12 MM X 10M marca de referência POLITUBES Equivalente ou de melhor qualidade	UND	175	2,60	455,00
60	LUVA ESGOTO 50 MM	UND	200	1,55	310,00
63	MANGUEIRA PRETA 1/2 X 1,5MM marca de referência INCOPAL Equivalente ou de melhor qualidade	MT	1650	1,13	1.864,50
65	MASSA ACRÍLICA 18 LTS marca de referência LEYNERTEX Equivalente ou de melhor qualidade	LT	270	65,70	17.739,00
72	PISO CERÂMICO 32X45 PEI 4 marca de referência BELLACER Equivalente ou de melhor qualidade (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	MT	2325	16,70	38.827,50
73	PISO CERÂMICO 32X45 PEI 4 marca de referência BELLACER Equivalente ou de melhor qualidade (COTA EXCLUSIVA ME, EPP, MEI)	MT	775	16,70	12.942,50
74	PISO CERÂMICO 45X45 PEI 4 marca de referência BELLACER Equivalente ou de melhor qualidade (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	MT	2325	16,70	38.827,50
75	PISO CERÂMICO 45X45 PEI 4 marca de referência BELLACER Equivalente ou de melhor qualidade (COTA EXCLUSIVA ME, EPP, MEI)	MT	775	16,70	12.942,50
76	PORTA EM COMPENSADO 60X2,10 marca de referência GANASSOLI Equivalente ou de melhor qualidade	FLH	165	66,00	10.890,00
77	PORTA EM COMPENSADO 80X2,10 marca de referência GANASSOLI Equivalente ou de melhor qualidade	FLH	395	66,50	26.267,50
78	PORTA EM COMPENSADO 90X2,10 marca de referência GANASSOLI Equivalente ou de melhor qualidade	FLH	155	76,60	11.873,00
79	PORTAL MADEIRA MISTA	JG	645	48,50	31.282,50
80	REGISTRO INOX C-33 C/ CANOPLA marca de referência ICO	UND	220	33,00	7.260,00





	Equivalente ou de melhor qualidade				
81	REJUNTE 1 KG marca de referência QUARTZOLIT Equivalente ou de melhor qualidade	PCT	1850	5,50	10.175,00
83	ROLO DE LÃ DE CARN. 23 CM C/ CABO marca de referência ATLAS Equivalente ou de melhor qualidade	CNJ	120	10,00	1.200,00
92	THINNER marca de referência COLOMAC Equivalente ou de melhor qualidade	LT	310	9,00	2.790,00
101	TRELIÇA 5,0X3,4X3,4MM H8 6MT LEVE	UND	300	21,00	6.300,00
102	TUBO ESGOTO 100 MM 6MT marca de referência PLASTUBOS Equivalente ou de melhor qualidade	BR	230	44,00	10.120,00
103	TUBO ESGOTO 150 MM 6MT marca de referência PLASTUBOS Equivalente ou de melhor qualidade	BR	145	117,00	16.965,00
107	TUBO SOLDÁVEL 25 MM 6MT marca de referência PLASTUBOS Equivalente ou de melhor qualidade	BR	270	107,00	28.890,00
108	TUBO SOLDÁVEL 40 MM 6MT marca de referência PLASTUBOS Equivalente ou de melhor qualidade	BR	105	38,00	3.990,00
110	VERGALHÃO CA-60 3/8MM 12MT DOBRADO	UND	100	33,00	3.300,00
111	VERGALHÃO CA-60 4,2MM 12MT DOBRADO	UND	300	10,50	3.150,00
112	VERGALHÃO CA-60 5/16MM 12MT DOBRADO	UND	300	23,00	6.900,00
113	VERNIZ EXT.E INT. 3,6 LT marca de referência LEYNERTEX Equivalente ou de melhor qualidade	GL	170	46,00	7.820,00
TOTAL					433.796,50

MATERIAL ELÉTRICO					
ITEM	OBJETO	UND	QTD	P. UNT.	P. TOTAL
124	CAIXA DE NED.MONOF. ACRÍLICA - marca de referência TAF equivalente ou de melhor qualidade	UND	150	37,90	5.685,00
126	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO 12/16 marca de referência FAMI equivalente ou de melhor qualidade	UND	500	41,00	20.500,00
127	CINTURÃO DE LYLON	UND	220	89,50	19.690,00
130	CONECTOR TIPO CUNHA VII	UND	325	6,50	2.112,50
132	FIO RÍGIDO 2,50MM marca de referência Nambu equivalente ou de melhor qualidade	MTS	660	1,90	1.254,00
136	FUSÍVEL CART.60 A marca de referência Negrini equivalente ou de melhor qualidade	UND	350	13,00	4.550,00
137	GRAMPO TERRA DUPLO 3/8	UND	300	9,00	2.700,00
139	BUCHA C/ PARAFUSO S-06 marca de referência Cirem equivalente ou de melhor qualidade	UND	4000	0,17	680,00
140	BUCHA C/ PARAFUSO S-08 marca de referência Cirem equivalente ou de melhor qualidade	UND	4000	0,21	840,00
141	BUCHA C/ PARAFUSO S-10 marca de referência Cirem equivalente ou de melhor qualidade	UND	4000	0,26	1.040,00
157	HASTE COBREADO 2,40 M 3/4 marca de referência I. Lobato equivalente ou de melhor qualidade	UND	170	20,00	3.400,00





171	PARAFUSO FENDA 4,8X40	UND	160	0,43	68,80
172	PARAFUSO FENDA 5,5X50	UND	220	0,51	112,20
173	REATOR ELETRÔNICO 1 X 20 W	UND	320	12,70	4.064,00
174	REATOR ELETRÔNICO 2 X 20 W	UND	160	15,00	2.400,00
175	REATOR ELETRÔNICO 2 X 40 W	UND	160	20,00	3.200,00
176	ROLDANA 101 24X24	UND	2800	0,44	1.232,00
177	ROLDANA 102 30X30	UND	2800	0,52	1.456,00
178	ROLDANA 103 36X36	UND	2800	0,87	2.436,00
179	SOQ. DE LOUÇA E-40 16A marca de referência Forlux equivalente ou de melhor qualidade	UND	1700	3,10	5.270,00
183	TARTARUGA 60W LT C/GDE PRETA marca de referência ILUMI equivalente ou de melhor qualidade	UND	350	15,90	5.565,00
184	TOMADA 2P+T NBR 10A marca de referência PIAL PLUS equivalente ou de melhor qualidade	UND	2100	4,10	8.610,00
TOTAL					96.865,50

MATERIAL HIDRÁULICO					
ITEM	OBJETO	UND	QTD	P. UNT.	P. TOTAL
188	ABRAÇADEIRA DE NYLON 205 MM	UND	210	0,21	44,10
189	ABRAÇADEIRA DE NYLON 28 MM	UND	200	0,26	52,00
191	ADAPTADOR AC PINO REDONDO TRIPOLAR marca de referência MECTRONIC equivalente ou de melhor qualidade	UND	120	6,50	780,00
192	ADAPTADOR CURTO 20 MM marca de referência KRONA equivalente ou de melhor qualidade	UND	130	1,29	167,70
194	ADAPTADOR ENTRADA PARA 2 PINOS CHATOS, 20 AMP, SAÍDA 2 PINOS CHATOS E TERRA marca de referência MECTRONIC equivalente ou de melhor qualidade	UND	130	10,50	1.365,00
195	ADAPTADOR SOLD 20 MM marca de referência KRONA equivalente ou de melhor qualidade	UND	130	1,29	167,70
201	BALDE PLÁSTICO PRETO 12 LTS marca de referência VALEPLAST equivalente ou de melhor qualidade	UND	60	10,50	630,00
202	BALDE PLÁSTICO PRETO 20LTS marca de referência VALEPLAST equivalente ou de melhor qualidade	UND	60	12,60	756,00
204	CAIXA D AGUA DE 15.000 LTS (FIBRA DE VIDRO) marca de referência FORTLEV equivalente ou de melhor qualidade	UND	4	5.114,00	20.456,00
205	CAIXA D'ÁGUA DE 10.000LTS (FIBRA DE VIDRO) marca de referência FORTLEV equivalente ou de melhor qualidade	UND	5	2.923,00	14.615,00
207	CANO DE ESGOTO 100 MM marca de referência PLASTILIT BARRA equivalente ou de melhor qualidade	BARRA	190	44,00	8.360,00
211	CANO DE ESGOTO 50 MM marca de referência PLASTILIT BARRA equivalente ou de melhor qualidade	BARRA	400	25,70	10.280,00





214	CANO SOLDÁVEL 20 MM. marca de referência PLASTILIT equivalente ou de melhor qualidade	BARRA	130	10,50	1.365,00
216	CANO SOLDÁVEL 50 MM marca de referência PLASTILIT equivalente ou de melhor qualidade	BARRA	200	44,00	8.800,00
234	JOELHO PVC 20 MM marca de referência KRONA equivalente ou de melhor qualidade	UND	235	1,31	307,85
239	JOELHO SOLDÁVEL 20 MM marca de referência KRONA equivalente ou de melhor qualidade	UND	230	1,28	294,40
246	LUVA 1.1/2" marca de referência KRONA equivalente ou de melhor qualidade	UND	225	3,60	810,00
247	LUVA 20 MM X 1/2" ROSCA INTERNA marca de referência KRONA equivalente ou de melhor qualidade	UND	235	1,05	246,75
249	LUVA COM ANEIS DE BORRACHA INTERNO 20 MM marca de referência KRONA equivalente ou de melhor qualidade	UND	250	5,10	1.275,00
252	LUVA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 32 PARA 35 MM marca de referência KRONA equivalente ou de melhor qualidade	UND	230	1,60	368,00
255	LUVA LR 20MMX1/2 marca de referência KRONA equivalente ou de melhor qualidade	UND	240	1,10	264,00
256	LUVA LR 20X1/2 marca de referência KRONA equivalente ou de melhor qualidade	UND	240	1,20	288,00
259	LUVA PVC 20 MM marca de referência KRONA equivalente ou de melhor qualidade	UND	235	1,29	303,15
261	LUVA PVC 60 MM marca de referência KRONA equivalente ou de melhor qualidade	UND	250	6,20	1.550,00
262	LUVA RED 32X25 marca de referência KRONA equivalente ou de melhor qualidade	UND	245	1,60	392,00
263	LUVA RED 40X32 marca de referência KRONA equivalente ou de melhor qualidade	UND	245	1,90	465,50
264	LUVA ROSCA 20MMX1/2 marca de referência KRONA equivalente ou de melhor qualidade	UND	245	1,20	294,00
265	LUVA SOLDÁVEL 20 MM marca de referência KRONA equivalente ou de melhor qualidade	UND	260	0,80	208,00
268	LUVA SOLDÁVEL 40 MM marca de referência KRONA equivalente ou de melhor qualidade	UND	260	0,89	231,40
269	LUVA SOLDÁVEL 50 MM marca de referência KRONA equivalente ou de melhor qualidade	UND	265	1,10	291,50
270	LUVA SOLDÁVEL 60 MM marca de referência KRONA equivalente ou de melhor qualidade	UND	225	6,00	1.350,00
293	TAMPÃO PVC 50 MM marca de referência KRONA equivalente ou de melhor qualidade	UND	50	2,60	130,00
294	TAMPÃO PVC ROSCA EXTERNA 1/2" marca de referência KRONA equivalente ou de melhor qualidade	UND	50	1,20	60,00
295	TAMPÃO PVC ROSCA EXTERNA 3/4" marca de referência KRONA equivalente ou de melhor qualidade	UND	50	1,60	80,00
296	TAPA FURO PVC 20 MM marca de referência KRONA	UND	50	0,80	40,00





	equivalente ou de melhor qualidade								
305	TEE ESGOTO 75 MM marca de referência KRONA equivalente ou de melhor qualidade	UND	200	5,00	1.000,00				
306	TEE ROSCA 20MMX1/2 marca de referência KRONA equivalente ou de melhor qualidade	UND	200	1,30	260,00				
307	TEE SOLDÁVEL 20 MM marca de referência KRONA equivalente ou de melhor qualidade	UND	200	1,05	210,00				
329	VASO SANITÁRIO COMUM marca de referência LUZART equivalente ou de melhor qualidade	UND	250	103,00	25.750,00				
330	VASO SANITÁRIO COMUM BRANCO marca de referência LUZART equivalente ou de melhor qualidade	UND	240	102,50	24.600,00				
331	VEDA ROSCA marca de referência BLUKIT equivalente ou de melhor qualidade	UND	200	2,70	540,00				
333	VEDANTE DE BORRACHA PARA REGISTRO DE PRESSÃO E TORNEIRA	UND	200	5,10	1.020,00				
TOTAL								130.468,05	

TOTAL GERAL								661.130,05	
--------------------	--	--	--	--	--	--	--	-------------------	--

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Comissão Permanente de Licitações – CPL

3.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Secretaria Municipal de Administração e Modernização;
Secretaria Municipal de Assistência Social

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.



Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata

de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto Federal nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto Federal nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto Federal nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto Federal nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto Federal nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

João Lisboa (MA), 03 de junho de 2024.

Marcos Venício Vieira Lima
Presidente da CPL



Publicado por: Marcos Venicio Vieira Lima

Código identificador: azfwrqzbdz20240618100634

Pregão Eletrônico nº 015/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2024

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL**, instituída por Lei Municipal, com sede e foro na cidade de João Lisboa - MA na Av. Imperatriz nº 1331, Centro, neste ato representada por seu **Agente de Contratações** Sr. Marcos Venício Vieira Lima, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 61354196-0 SSP-MA e do CPF nº 839.110.903-82, nomeado por meio da Portaria nº 010/2023, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto Federal nº 11.462/2023, Decreto Municipal nº 054/2017, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 015/2024, publicada no **Diário Oficial do Estado do Maranhão de 23/04/2024**, processo administrativo nº 10.052/2023, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 054/2017, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **MATERIAIS ELÉTRICOS, HIDRAULICOS E DE CONSTRUÇÃO** especificado(s) no(s) item(ns) 01 do Termo de Referência, anexo I do **edital de Licitação nº 015/2024**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

CNPJ: 31.622.341/0001-22

Razão Social: A R R SANTANA COMERCIO

MATERIAL DE CONSTRUÇÃO					
ITEM	OBJETO	UND	QTD	P. UNT.	P. TOTAL
1	AREIA LAVADA	M³	580	41,00	23.780,00
6	BISNAGA 50ML marca de referência XADREZ Equivalente ou de melhor qualidade	UND	320	4,50	1.440,00
9	CADEADO - 25 marca de referência PADO Equivalente ou de melhor qualidade	UND	155	9,50	1.472,50
20	CAVADEIRA ARTICULADA marca de referência TRAMONTINA Equivalente ou de melhor qualidade	UND	31	76,50	2.371,50
26	COLINDRO P/ FECHADURA marca de referência SOPRONA Equivalente ou de melhor qualidade	UND	105	13,00	1.365,00





27	COLUNA PRONTA 1/4 6MT	UND	300	50,00	15.000,00
28	COLUNA PRONTA 3/8 6MT	UND	200	90,00	18.000,00
29	COLUNA PRONTA 5/16 6MT	UND	300	57,00	17.100,00
32	COMPENSADO 20 MM 1,6 X 2,2 marca de referência GANASSOLI Equivalente ou de melhor qualidade	FLH	140	100,50	14.070,00
34	ENGATE CROMADO 30 CM marca de referência REAL METAIS Equivalente ou de melhor qualidade	UND	575	10,00	5.750,00
47	FITA VEDA ROSCA 12 MM X 25M marca de referência POLITUBES Equivalente ou de melhor qualidade	UND	175	6,50	1.137,50
51	LAV. DE LOUÇA C/ COLUNA BRANCO marca de referência LUZART Equivalente ou de melhor qualidade	CNJ	382	100,50	38.391,00
52	LIMA P/ ENXADA 8" S/ CABO KF	UND	45	9,00	405,00
53	LIQUIBRILHO 18 LTS marca de referência LEYNERTEX Equivalente ou de melhor qualidade	LT	240	164,00	39.360,00
67	MICT. DE LOUÇA C/ ACESSÓRIOS marca de referência LUZART Equivalente ou de melhor qualidade	PÇ	82	140,50	11.521,00
68	PÁ C/ CABO Nº 03 marca de referência TRAMONTINA Equivalente ou de melhor qualidade	UND	45	33,00	1.485,00
89	TELHA DE AMIANTO 2,44 X 50 marca de referência ETERNIT Equivalente ou de melhor qualidade	UND	620	14,00	8.680,00
TOTAL					201.328,50

MATERIAL ELÉTRICO

ITEM	OBJETO	UND	QTD	P. UNT.	P. TOTAL
115	ALICATE - UNIVERSAL 8 pol BELZER marca de referência Tramontina equivalente ou de melhor qualidade	UND	100	23,00	2.300,00
120	CABO FLEXÍVEL 50,00MM marca de referência Nambu equivalente ou de melhor qualidade	MTS	600	30,00	18.000,00
125	CAIXA TRIFÁSICA CEMAR marca de referência TAF equivalente ou de melhor qualidade	UND	130	76,50	9.945,00
153	DISJUNTOR UNIPOLAR 90 A marca de referência FAMIL equivalente ou de melhor qualidade	UND	230	20,50	4.715,00
156	HASTE COBRE 2X 40 MT 5/8	UND	230	15,00	3.450,00
TOTAL					38.410,00

MATERIAL HIDRÁULICO

ITEM	OBJETO	UND	QTD	P. UNT.	P. TOTAL
208	CANO DE ESGOTO 150 MM marca de referência PLASTILIT equivalente ou de melhor qualidade	BARRA	125	118,00	14.750,00
209	CANO DE ESGOTO 200 MM marca de referência PLASTILIT equivalente ou de melhor qualidade	BARRA	125	231,00	28.875,00
218	COLA DE SILICONE 50G marca de referência TEK BOND equivalente ou de melhor qualidade	UND	70	4,00	280,00
219	COLA P/ ENCANAÇÃO 60 X 1/2 marca de referência	UND	70	10,50	735,00





	KRONA equivalente ou de melhor qualidade				
220	COLA P/ ENCANAÇÃO 75 X 1/2 marca de referência KRONA equivalente ou de melhor qualidade	UND	70	15,00	1.050,00
221	COLAR PVC 60 MM SAÍDA 20 MM marca de referência KRONA equivalente ou de melhor qualidade	UND	60	10,50	630,00
222	COLAR PVC 60 MM SAÍDA 25 MM marca de referência KRONA equivalente ou de melhor qualidade	UND	60	13,00	780,00
287	REGISTRO PARA CHUVEIRO marca de referência REAL equivalente ou de melhor qualidade	UND	60	22,70	1.362,00
312	TEE SOLDÁVEL 60 MM marca de referência KRONA equivalente ou de melhor qualidade	UND	200	13,00	2.600,00
314	TORNEIRA P/ LAVATÓRIO INOX LONGO marca de referência REAL equivalente ou de melhor qualidade	UND	125	33,50	4.187,50
315	TORNEIRA PLÁSTICA 1/2 marca de referência HERC equivalente ou de melhor qualidade	UND	200	5,50	1.100,00
317	TUBO P/ CAIXA DE DESCARGA marca de referência KRONA equivalente ou de melhor qualidade	UND	200	6,20	1.240,00
318	UNIÃO SOLDÁVEL 25 MM marca de referência KRONA equivalente ou de melhor qualidade	UND	200	1,60	320,00
319	UNIÃO SOLDÁVEL 40 MM marca de referência KRONA equivalente ou de melhor qualidade	UND	200	3,10	620,00
323	VÁLVULA P/ PIA INOX marca de referência PIANOX equivalente ou de melhor qualidade	UND	200	12,90	2.580,00
324	VÁLVULA P/ PIA INOX 4' AMERICANA marca de referência PIANOX equivalente ou de melhor qualidade	UND	75	12,70	952,50
326	VÁLVULA PARA LAVATÓRIO INOX marca de referência ASTRA equivalente ou de melhor qualidade	UND	200	9,50	1.900,00
327	VASO SANITÁRIO COM CAIXA ACOPLADA marca de referência LUZART equivalente ou de melhor qualidade (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	UND	188	203,00	38.164,00
328	VASO SANITÁRIO COM CAIXA ACOPLADA marca de referência LUZART equivalente ou de melhor qualidade (COTA EXCLUSIVA ME, EPP, MEI)	UND	62	203,00	12.586,00
TOTAL					114.712,00

TOTAL GERAL					354.450,50
--------------------	--	--	--	--	-------------------

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Comissão Permanente de Licitações – CPL

3.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Secretaria Municipal de Administração e Modernização;
Secretaria Municipal de Assistência Social

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e



municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a

possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da

alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser

remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto Federal nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto Federal nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto Federal nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado



nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto Federal nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto Federal nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

João Lisboa (MA), 03 de junho de 2024.

Marcos Venício Vieira Lima
Presidente da CPL

Publicado por: Marcos Venicio Vieira Lima

Código identificador: 1vascwu7wfv20240618110636

Pregão Eletrônico nº 015/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2024

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL**, instituída por Lei Municipal, com sede e foro na cidade de João Lisboa - MA na Av. Imperatriz nº 1331, Centro, neste ato representada por seu **Agente de Contratações** Sr. Marcos Venício Vieira Lima, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 61354196-0 SSP-MA e do CPF nº 839.110.903-82, nomeado por meio da Portaria nº 010/2023, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto Federal nº 11.462/2023, Decreto Municipal nº 054/2017, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 015/2024, publicada no **Diário Oficial do Estado do Maranhão de 23/04/2024**, processo administrativo nº 10.052/2023, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 054/2017, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **MATERIAIS ELÉTRICOS, HIDRAULICOS E DE CONSTRUÇÃO** especificado(s) no(s) item(ns) 01 do Termo de Referência, anexo I do **edital de Licitação nº 015/2024**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.





2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

CNPJ: **39.145.885/0001-52**

Razão Social: **X1 EMPREENDIMENTOS LTDA**

MATERIAL DE CONSTRUÇÃO					
ITEM	OBJETO	UND	QTD	P. UNT.	P. TOTAL
3	BACIA SANITÁRIA CONV. marca de referência LUZART Equivalente ou de melhor qualidade	UND	250	139,00	34.750,00
5	BARRO P/ ATERRO	M³	550	50,00	27.500,00
14	CAIBRO MADEIRA MISTA 5X4	MT	950	6,00	5.700,00
18	CAL 8 KG marca de referência FORTEX Equivalente ou de melhor qualidade	PCT	1275	8,00	10.200,00
23	CIMENTO 50 KG marca de referência CIPLA Equivalente ou de melhor qualidade (COTA EXCLUSIVA ME, EPP, MEI)	SC	677	38,00	25.726,00
30	COMPENSADO 10 MM 1,6 X 2,2 marca de referência GANASSOLI Equivalente ou de melhor qualidade	FLH	220	94,00	20.680,00
31	COMPENSADO 15 MM 1,6 X 2,2 marca de referência GANASSOLI Equivalente ou de melhor qualidade	FLH	120	94,00	11.280,00
50	JOGO DEPLO DE ALISAR	UND	435	30,50	13.267,50
61	MADEIRITE 12 MM 1,10 X 2,20 marca de referência GANASSOLI Equivalente ou de melhor qualidade	FLH	255	46,00	11.730,00
66	MASSA CORRIDA PVA 18 LT marca de referência LEYNERTEX Equivalente ou de melhor qualidade	LT	505	32,48	16.402,40
70	PIA EM FIBRA 1,80M X 0,50CM marca de referência INDIMEL Equivalente ou de melhor qualidade	UND	160	102,50	16.400,00
71	PIA INOX 1,80M X 0,56CM marca de referência INOX SUL Equivalente ou de melhor qualidade	UND	75	241,00	18.075,00
82	RIPA MADEIRA MISTA 1,5X4	MT	1730	13,11	22.680,30
84	SEIXO Nº 0 (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	MT³	420	89,50	37.590,00
85	SEIXO Nº 0 (COTA EXCLUSIVA ME, EPP, MEI)	MT³	140	89,50	12.530,00
86	SELADOR ACRÍLICO 18 LT marca de referência LEYNERTEX Equivalente ou de melhor qualidade	LT	180	60,40	10.872,00
95	TINTA ACRÍLICA 18 LT EXT	LAT	220	112,70	24.794,00
96	TINTA ACRÍLICA SEMI BRIL. 18 LT (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	LAT	162	214,80	34.797,60
97	TINTA ACRÍLICA SEMI BRIL. 18 LT (COTA EXCLUSIVA ME, EPP, MEI)	LAT	53	214,80	11.384,40
98	TINTA P/ PISO 18 LT marca de referência LEYNERTEX Equivalente ou de melhor qualidade	LTA	65	143,70	9.340,50
99	TINTA PVA BASE D'AGUA 18 LT marca de referência LEYNERTEX Equivalente ou de melhor qualidade	LTA	165	86,10	14.206,50





114	VIGOTA MADEIRA MISTA 5X11	MT	480	7,70	3.696,00
TOTAL					393.602,20

MATERIAL ELÉTRICO					
ITEM	OBJETO	UND	QTD	P. UNT.	P. TOTAL
117	CABO FLEXÍVEL 10,00 MM marca de referência Nambu equivalente ou de melhor qualidade	MTS	1100	5,10	5.610,00
118	CABO FLEXÍVEL 16,00 MM marca de referência Nambu equivalente ou de melhor qualidade	MTS	600	9,60	5.760,00
119	CABO FLEXÍVEL 4,00 MM marca de referência Nambu equivalente ou de melhor qualidade	MTS	5200	2,30	11.960,00
122	CABO PP 750V 2X4.00MM marca de referência Nambu equivalente ou de melhor qualidade	MTS	950	5,80	5.510,00
123	CABO PP 750V 4X4,00MM Nambu	MTS	950	10,80	10.260,00
166	LUMINÁRIA COMERCIAL 1X20 marca de referência TUBULAR equivalente ou de melhor qualidade	UND	330	15,40	5.082,00
167	LUMINÁRIA COMERCIAL 1X40 marca de referência TUBULAR equivalente ou de melhor qualidade	UND	280	25,70	7.196,00
TOTAL					51.378,00

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Comissão Permanente de Licitações – CPL

3.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Secretaria Municipal de Administração e Modernização;
Secretaria Municipal de Assistência Social

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos



do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os

licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto Federal nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto Federal nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto Federal nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto Federal nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto Federal nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

João Lisboa (MA), 03 de junho de 2024.



Marcos Venício Vieira Lima
Presidente da CPL

Publicado por: Marcos Venicio Vieira Lima

Código identificador: yea482qvro720240618110632

Pregão Eletrônico nº 015/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2024

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL, instituída por Lei Municipal, com sede e foro na cidade de João Lisboa - MA na Av. Imperatriz nº 1331, Centro, neste ato representada por seu **Agente de Contratações** Sr. Marcos Venício Vieira Lima, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 61354196-0 SSP-MA e do CPF nº 839.110.903-82, nomeado por meio da Portaria nº 010/2023, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto Federal nº 11.462/2023, Decreto Municipal nº 054/2017, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 015/2024, publicada no **Diário Oficial do Estado do Maranhão de 23/04/2024**, processo administrativo nº 10.052/2023, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 054/2017, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **MATERIAIS ELÉTRICOS, HIDRAULICOS E DE CONSTRUÇÃO** especificado(s) no(s) item(ns) 01 do Termo de Referência, anexo I do **edital de Licitação nº 015/2024**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

CNPJ: 40.189.795/0001-42

Razão Social: M C S COMERCIO E SERVICOS LTDA

MATERIAL DE CONSTRUÇÃO						
ITEM	OBJETO	UND	QTD	P. UNT.	P.	
33	CURVA SOL. 20 MM marca de referência KRONA Equivalente ou de melhor qualidade	UND	210	2,07	434,70	
54	LIXA D'ÁGUA Nº 100 marca de referência LEYNERTEX Equivalente ou de melhor qualidade	FLH	750	2,11	1.582,50	
55	LIXA D'ÁGUA Nº 150 marca de referência 3M Equivalente ou de melhor qualidade	FLH	425	2,12	901,00	
				TOTAL	2.918,20	

MATERIAL ELÉTRICO						
ITEM	OBJETO	UND	QTD	P. UNT.	P.	
128	CONECTOR PERFURANTE 95 MM CDP	UND	325	5,10	1.657,50	
135	FITA ISOLANTE DE ALTA FUSÃO 10MTS marca de referência 3m equivalente ou de melhor qualidade	UND	310	10,49	3.251,90	







MATERIAL HIDRÁULICO					
ITEM	OBJETO	UND	QTD	P. UNT.	
250	LUVA COM ANEIS DE BORRACHA INTERNO 40 MM marca de referência KRONA equivalente ou de melhor qualidade	UND	270	17,50	
254	LUVA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 60 PARA 50 MM marca de referência KRONA equivalente ou de melhor qualidade	UND	245	3,50	
276	REGISTRO EM METAL LATÃO, TIPO PRESSÃO, 1/2" real	UND	115	17,00	
280	REGISTRO ESFERA EM METAL LATÃO 3/4" marca de referência KALA equivalente ou de melhor qualidade	UND	75	17,00	
			TOTAL	8.812,50	
			TOTAL GERAL	16.640,10	

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Comissão Permanente de Licitações – CPL

3.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Secretaria Municipal de Administração e Modernização;
Secretaria Municipal de Assistência Social

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.



4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da

Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto Federal nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem

justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto Federal nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto Federal nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto Federal nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto Federal nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

João Lisboa (MA), 03 de junho de 2024.

Marcos Venício Vieira Lima
Presidente da CPL



Publicado por: Marcos Venicio Vieira Lima

Código identificador: \$lck008blDod

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA (MA) EXTRATO DO CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA CONTRATADO: E GONÇALVES COMÉRCIO E SERVIÇOS. OBJETO: Prestação eventual e futura de serviços gráficos. VIGÊNCIA: 12 meses. VALOR: R\$ 896,00 (oitocentos e noventa e seis reais). REGÊNCIA: LEI Nº 10.520/02, LEI Nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024/19 Dotação Orçamentária: 04.122.0002.2-009 – Manut. da Secretaria de Administração e Modernização 3.3.90.30 – Material de Consumo. João Lisboa (MA), 17 de junho de 2024. JOÃO PAULO VIEIRA ALVIM - Secretário Municipal de Administração e Modernização.

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA (MA) EXTRATO DO CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA CONTRATADO: E GONÇALVES COMÉRCIO E SERVIÇOS. OBJETO: Prestação eventual e futura de serviços gráficos. VIGÊNCIA: 12 meses. VALOR: R\$ 1.216,00 (um mil, duzentos e dezesseis reais). REGÊNCIA: LEI Nº 10.520/02, LEI Nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024/19 Dotação Orçamentária: 12.361.0004.2-051 – Manutenção do Ensino Fundamental 12.365.0004.2-054 – Manutenção Educação Infantil 3.3.90.30 – Material de Consumo. João Lisboa (MA), 17 de junho de 2024. DAVISON SORMANI ALMEIDA ALVES - Secretário Municipal de Educação.

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA (MA) EXTRATO DO CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA CONTRATADO: E GONÇALVES COMÉRCIO E SERVIÇOS. OBJETO: Prestação eventual e futura de serviços gráficos. VIGÊNCIA: 12 meses. VALOR: R\$

3.590,50 (três mil, quinhentos e noventa reais e cinquenta centavos). REGÊNCIA: LEI Nº 10.520/02, LEI Nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024/19 Dotação Orçamentária: 10.301.0003.2-058 – Manut. e Func. da Atenção Básica de Saúde 10.302.0003.2-070 – Atendimento de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar 3.3.90.30 – Material de Consumo. João Lisboa (MA), 17 de junho de 2024. PATRICIA SILVA LIMA - Secretária Municipal de Saúde.

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA (MA) EXTRATO DO CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA CONTRATADO: E GONÇALVES COMÉRCIO E SERVIÇOS. OBJETO: Prestação eventual e futura de serviços gráficos. VIGÊNCIA: 12 meses. VALOR: R\$ 768,00 (setecentos e sessenta e oito reais). REGÊNCIA: LEI Nº 10.520/02, LEI Nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024/19 Dotação Orçamentária: 08.244.0005.2-084 – Manut. do Fundo Municipal de Assistência Social 08.244.0005.2-085 – Manut. do Programa Bolsa Família - IGDPIF 3.3.90.30 – Material de Consumo. João Lisboa (MA), 17 de junho de 2024. MARCIO FERREIRA DOS SANTOS - Secretário Municipal de Desenvolvimento Social.

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA (MA) EXTRATO DO CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA CONTRATADO: LAGO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI. OBJETO: Prestação eventual e futura de serviços gráficos. VIGÊNCIA: 12 meses. VALOR: R\$ 49.737,08 (quarenta e nove mil, setecentos e trinta e sete reais e oito centavos). REGÊNCIA: LEI Nº 10.520/02, LEI Nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024/19 Dotação Orçamentária: 04.122.0002.2-009 – Manut. da Secretaria de Administração e Modernização 3.3.90.30 – Material de Consumo. João Lisboa (MA), 17 de junho de 2024. JOÃO PAULO VIEIRA ALVIM - Secretário Municipal de Administração e Modernização.





ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL
DE JOÃO LISBOA (MA) EXTRATO DO CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023 CONTRATANTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
CONTRATADO: LAGO COMÉRCIO E SERVIÇOS
EIRELI. OBJETO: Prestação eventual e futura de serviços
gráficos. VIGÊNCIA: 12 meses. VALOR: R\$ 82.239,82
(oitenta e dois mil, duzentos e trinta e nove reais e oitenta e
dois centavos). REGÊNCIA: LEI Nº 10.520/02, LEI Nº
8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024/19 Dotação
Orçamentária: 12.361.0004.2-051 – Manutenção do Ensino
Fundamental 12.365.0004.2-054 – Manutenção Educação
Infantil 3.3.90.30 – Material de Consumo. João Lisboa
(MA), 17 de junho de 2024. DAVISON SORMANI
ALMEIDA ALVES - Secretário Municipal de Educação.

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL
DE JOÃO LISBOA (MA) EXTRATO DO CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023 CONTRATANTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
CONTRATADO: LAGO COMÉRCIO E SERVIÇOS
EIRELI. OBJETO: Prestação eventual e futura de serviços
gráficos. VIGÊNCIA: 12 meses. VALOR: R\$ 125.458,27
(cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e oito
reais e vinte e sete centavos). REGÊNCIA: LEI Nº
10.520/02, LEI Nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024/19
Dotação Orçamentária: 10.301.0003.2-058 – Manut. e
Func. da Atenção Básica de Saúde 10.302.0003.2-070 –
Atendimento de Média e Alta Complexidade Ambulatorial
e Hospitalar 3.3.90.30 – Material de Consumo. João Lisboa
(MA), 17 de junho de 2024. PATRICIA SILVA LIMA -
Secretária Municipal de Saúde.

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL
DE JOÃO LISBOA (MA) EXTRATO DO CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023 CONTRATANTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
CONTRATADO: LAGO COMÉRCIO E SERVIÇOS
EIRELI. OBJETO: Prestação eventual e futura de serviços
gráficos. VIGÊNCIA: 12 meses. VALOR: R\$ 40.992,37
(quarenta mil, novecentos noventa e dois reais e trinta e sete
centavos). REGÊNCIA: LEI Nº 10.520/02, LEI Nº
8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024/19 Dotação
Orçamentária: 08.244.0005.2-084 – Manut. do Fundo
Municipal de Assistência Social 08.244.0005.2-085 –

Manut. do Programa Bolsa Família - IGDPBF 3.3.90.30 –
Material de Consumo. João Lisboa (MA), 17 de junho de
2024. MARCIO FERREIRA DOS SANTOS - Secretário
Municipal de Desenvolvimento Social.

Publicado por: Marcos Venicio Vieira Lima

Código identificador: gslonjejwj820240618100600





Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de João Lisboa

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretária de Administração e Modernização
Av. Imperatriz, 1331 – Centro – João Lisboa – MA
Cep: 65.922-000

VILSON SOARES FERREIRA LIMA
Prefeito Municipal

JOÃO PAULO VIEIRA ALVIM
Secretário de Administração e Modernização

Informações: faleconosco@joaolisboa.ma.gov.br

